



**PORTARIA SOPDC Nº 025/2023**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 108/2023, oriundo do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 03/2023, Processo Administrativo nº 87.161/2022, cujo Objeto: “Aquisição de materiais de consumo: (Café)”, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC.

**I – Empresa:** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – CNPJ 03.362.501/0001-06

**Gestor do Contrato:** Rogério Evangelista Taques - Matrícula: 2974004;

**Fiscal do Contrato:** Ederson Zucheto Machado - Matrícula: 4903794;

**Suplente do Fiscal:** Edward Oliveira Braga – Matrícula: 2504341.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 16 (décimo sexto) dia de março de 2023.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de março de 2023.

**LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

**Atos do Prefeito**

**Lei**

**LEI Nº 6.921 DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.266, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput e parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.266, de 25 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** Fica instituída e incluída, no Calendário de Eventos do Município de Cuiabá, a Corrida Pedestre de Rua do Legislativo Cuiabano, a ser realizada anualmente, durante o mês de abril, com percurso de 8 (oito) quilômetros, conforme disposições previstas em seu Regulamento”. (NR)

**“Parágrafo único.** A corrida de que trata o caput, será realizada pela Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Cuiabá – ASSCAMUC, com apoio financeiro do Legislativo, através de Emendas Parlamentares, pessoas físicas, empresas e entidades”. (NR)

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei nº 6.266, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

**“Art. 2º** Poderá participar da corrida de que trata o artigo 1º, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam gozando de boa saúde, mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade”. (NR)

**“§ 1º** Poderá ser instituída, para participação na corrida, taxa de inscrição, em moeda corrente e/ou em gêneros alimentícios, na forma definida no regulamento da corrida”. (AC)

**“§ 2º** A taxa de inscrição prevista no caput deste artigo é instituída a título de doação particular a ser destinada, conforme definido no regulamento da corrida, a 03 (três) entidades sem fins lucrativos e regularmente constituídas a pelo menos 01 (um) ano e que comprovadamente prestem serviços de maior relevância à comunidade local nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte e trabalho”. (AC)

**“§ 3º** A escolha das entidades que receberão o montante apurado a título de taxa de inscrição, em moeda corrente e ou, em gêneros alimentícios, será feita por uma comissão composta por vereadores, excluindo-se do benefício aquelas entidades que já foram agraciadas há menos de cinco anos”. (AC)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de abril de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.922 DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

**DÁ DENOMINAÇÃO DE SYLVIO FEITOSA DE FREITAS NETO, A ÁREA DE TERRAS PÚBLICAS, LOCALIZADA ENTRE A RUA ATENAS E A RUA AMSTERDÃ, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO GOLDEN GREEN RESIDENCE, LOTEAMENTO RODOVIAÁRI PARQUE, NO BAIRRO DESPRAIADO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá denominação de Sylvio Feitosa de Freitas Neto, a área de terras públicas, localizada entre a Rua Atenas e a Rua Amsterdã, em frente ao Condomínio Golden Green Residence, Loteamento Rodoviária Parque, no Bairro Despraiado, no município de Cuiabá-MT e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de abril de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decreto**

**DECRETO Nº 9.603 DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

**regulamenta a cobrança DOS VALORES PARA FINS DE regularização fundiária – reurb e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária traz a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e a Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no Art. 21, inc. I, alíneas “d” e “e”, e no Art. 38 da Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana:

I - Na modalidade Reurb-S, nos casos em que exceder ao limite máximo, consoante nas alíneas “d” e “e”, I, Art. 21; e,

II - Na modalidade Reurb-E, consoante Art. 38, ambos da LC nº 523, de 02 de março de 2023, em imóveis inseridos em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

III - Na modalidade Reurb-E, consoante Art. 38, ambos da LC nº 523, de 02 de março de 2023, em imóveis inseridos nas demais áreas não inclusas no inciso II deste artigo.

**§ 1º** Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada, nos termos previstos no inciso I deste artigo, 5% (cinco por cento) do valor do metro quadrado atribuído através da planta genérica de valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos.

**§ 2º** Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada, nos termos previstos no inciso II deste artigo, 10% (dez por cento) do valor do metro quadrado atribuído através da planta genérica de valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos.

**§ 3º** Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada, nos termos previstos no inciso III deste artigo, 20% (vinte por cento) do valor do metro quadrado atribuído através da planta genérica de valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos.

**§ 4º** Para efeitos deste artigo, será utilizada a seguinte metodologia de cálculo do justo valor:

$$R = PG (x) M^2$$

PG = % (porcentagem) do valor do metro quadrado atribuído pela planta genérica de valores, devendo ser utilizado o valor discriminado no § (parágrafo) correspondente.

M<sup>2</sup> = extensão territorial do imóvel em metros quadrados.

R = resultado final da unidade imobiliária.

**§ 5º** O valor discriminado no § 4º será fixado no exercício da expedição do título de domínio.

**§ 6º** O valor cobrado pelo metro quadrado não será inferior a 3 (três) reais.

**§ 7º** Será concedido desconto de 50% (cinquenta) por cento na hipótese de pagamento à vista, independente da modalidade de Reurb.

**Art. 4º** O pagamento poderá ser feito em até 24 (doze) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 5º** A transferência ou outorga da propriedade ao requerente só ocorrerá após a quitação total do débito.

**Art. 6º** Em havendo inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.

**§ 2º** Nas parcelas em atraso, incidirá juros e correção monetária nos mesmos índices cobrados pela Secretaria Municipal de Fazenda aos débitos não tributários.

**§ 3º** Caso o ocupante não regularize o débito, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, poderá incluí-lo em Cadastro de Inadimplente, notificando o Cartório de Registro de Imóveis competente para dar baixa à averbação em nome do beneficiário.

**§ 4º** O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto no art. 1º, se comprovar que a aquisição do imóvel ocorreu por meio de doação Municipal ou se comprovar a realização, à época, do efetivo pagamento integral ao Município de Cuiabá, ainda



que pela Agência Municipal de Habitação, ou outros órgãos correlacionados à regularização fundiária, caso a aquisição tenha ocorrido por outra modalidade.

**Art. 7º** A fórmula de cálculo instituída por este decreto aplica-se também aos processos de Regularização Fundiária Urbana nas modalidades Reurb-S e Reurb-E em andamento na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de abril de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.604 DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990; e

**CONSIDERANDO** o dispositivo prescrito no artigo 41 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 28 e 29 da Lei Complementar nº093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, e

**CONSIDERANDO** que, durante o período de estágio probatório foram avaliados, dentre outros requisitos, a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando-se o que preceitua a lei,

**DECRETA:**

**Art 1º** Fica homologado o resultado do processo de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumpridos o período de 3 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

**ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PERFIL ANALISTA DE SISTEMAS:**

Nº	MATRICULA	NOME	DATA EM QUE IMPLEMENTOU OS REQUISITOS	Nº PROCESSO MVP
1	4899823	HENRIQUE HIRATA	03/02/2023	011.371/2023-1
2	4899832	PRISCILA LARISSA DA SILVA ANTUNES DOS SANTOS	03/02/2023	011.371/2023-1

**ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL: PERFIL PSICÓLOGO**

Nº	MATRICULA	NOME	DATA EM QUE IMPLEMENTOU OS REQUISITOS	Nº PROCESSO MVP
1	4900509	ADELAINE DE AZEVEDO SANTANA	03/02/2023	011.371/2023-1
2	4900269	ALISON WILLIAN DA COSTA SOUZA	03/02/2023	011.371/2023-1
3	4900735	ANDRE LUIZ MARTINS	03/02/2023	011.371/2023-1
4	4900271	ANGELICA PONCE DE ALENCAR	03/02/2023	011.371/2023-1
3	4900318	ANDRIELI KARINE FERREIRA DA SILVA GUIDINI	03/02/2023	011.371/2023-1
4	4900561	DANNYRELY EVELYN MAGALHAES DE MATOS RAFAEL	03/02/2023	011.371/2023-1
5	4900310	ELAY CAVALCANTE DE MIRANDA VASS	03/02/2023	011.371/2023-1
6	4900277	EMANUELE COSTA DA SILVA	03/02/2023	011.371/2023-1
7	4900323	EMILLY DAYANE CAMPOS COSTA	03/02/2023	011.371/2023-1
8	4900326	FABIANA SOUSA QUEROZ	03/02/2023	011.371/2023-1

9	4900576	JAILENE RODRIGUES XIMENES JUSTO	03/02/2023	011.371/2023-1
10	4902753	JEISE LETICIA FERREIRA DA SILVA	02/03/2023	011.371/2023-1
11	4900284	NAIARA ALVES DE SOUZA	03/02/2023	011.371/2023-1
12	4900288	NAQUIZIA PAULO MIRANDA	03/02/2023	011.371/2023-1
13	4900305	RAYNAN RODRIGUES DE SOUSA	03/02/2023	011.371/2023-1
14	4900289	TAISSA MIYABARA	03/02/2023	011.371/2023-1

**ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL: PERFIL ADMINISTRADOR:**

Nº	MATRICULA	NOME	DATA EM QUE IMPLEMENTOU OS REQUISITOS	Nº PROCESSO MVP
1	4899837	ANDERSON ANDRADE DE OLIVEIRA	03/02/2023	011.371/2023-1
2	4900265	EVANDRO SOARES TELES	03/02/2023	011.371/2023-1
3	4899859	TIAGO DOS ANJOS TOYODA	03/02/2023	011.371/2023-1
4	4899866	VANESSA CRISTINA DA COSTA ARRUDA	03/02/2023	011.371/2023-1

**ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL: PERFIL ASSISTENTE SOCIAL:**

Nº	MATRICULA	NOME	DATA EM QUE IMPLEMENTOU OS REQUISITOS	Nº PROCESSO MVP
1	4900207	ANDREA SILVA DO NASCIMENTO	03/02/2023	011.371/2023-1
2	4900211	BIANCA FERNANDES ERASMO	03/02/2023	011.371/2023-1
3	4900500	CAMILA REINHEIMER	03/02/2023	011.371/2023-1
4	4900449	DAYARA CARVALHO	03/02/2023	011.371/2023-1
5	4900219	EUBER RICARDO FERREIRA ARCE	03/02/2023	011.371/2023-1
6	4900437	IRYA LIMA BARBOSA	03/02/2023	011.371/2023-1
7	4900221	JESSICA MARIA DE AMORIM SANTOS	03/02/2023	011.371/2023-1
8	4900223	JOSICLEA MARIA JOSE	03/02/2023	011.371/2023-1
9	4900225	JOYCE THAYS PEREIRA DOS SANTOS	03/02/2023	011.371/2023-1
10	4900240	JULIO CESAR MARINHO SANTOS	03/02/2023	011.371/2023-1
11	4900251	LUCAS XAVIER RODRIGUES	03/02/2023	011.371/2023-1
12	4900259	LUIZ PHILIPPE BELARMINO REIS	03/02/2023	011.371/2023-1
12	4900505	MEIREDIANA DIAS DE OLIVEIRA	03/02/2023	011.371/2023-1
13	4900445	MIRALVA CLEMENTINA DA SILVA	03/02/2023	011.371/2023-1
14	4900508	RAFAEL FERNANDES MARTINS	03/02/2023	011.371/2023-1